

ACÓRDÃO Nº 1502 /2022

PROCESSO: 08998/2014-0

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO R HOLDEN QUEIROZ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

ENTE: CEARÁ

EXERCÍCIO: 2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, exercício financeiro de 2013. Regular com ressalva. Determinação. Recomendação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por maioria de votos, em:

1) **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do **art. 15, II, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, exercício de 2013, em relação aos Srs. **LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO; NEWTON RODRIGUES SOUSA, ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI E JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE**, dando-lhes quitação;

2) **determinar**, à atual gestão do FERMOJU, que:

2.1) crie uma rotina com o fito de detectar, tempestivamente, as divergências entre os saldos contábeis (S2GPR) e bancários (extratos de conta-corrente), e, caso sejam identificadas discrepâncias nos valores registrados, sejam efetivadas as devidas correções;

2.2) observe a legislação contábil, a fim de evitar dúvidas acerca das operações contábeis apresentadas nas demonstrações;

2.3) apresente nas próximas prestações de contas o Relatório de Desempenho de Gestão com todas as informações contidas nas Instruções Normativas de nºs 01/2005, 02/2005 e 03/2005, alteradas pelas de nºs 01/2007 e 01/2011, deste TCE, principalmente no tocante às estratégias e plano de ação; às metas físicas e financeiras; bem como aos indicadores de gestão e de desempenho que permitem aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações;

2.4) cumpra a legislação contábil, registrando todas as operações contábeis cabíveis e incluindo as notas explicativas necessárias ao esclarecimento de saldos e operações, conforme disposição legal;

ACÓRDÃO Nº 1502 /2022

2.5) inclua no Relatório do Controle Interno as análises exigidas pela IN nº 01/2005 do TCE/CE, principalmente no tocante: (i) às falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas e à indicação das providências adotadas; (ii) à regularidade dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitação; (iii) e aos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

2.6) analise as demonstrações contábeis do Fermoju geradas no sistema S2GPR antes do envio da Prestação de Contas Anual a este Tribunal e destaque nas Notas Explicativas as divergências porventura identificadas nas referidas peças;

2.7) planeje melhor as despesas orçamentárias com base nos últimos indicadores.

3) **recomendar**, à atual gestão do Fermoju, que:

3.1) cumpra as exigências contidas nas Instruções Normativas nºs 01/2005, 02/2005 e 03/2005, alteradas pelas de nº 01/2007 e nº 01/2011, deste Tribunal de Contas;

3.2) priorize, além das despesas correntes, os gastos com investimentos;

3.3) realize os lançamentos contábeis das fianças depositadas em juízo;

3.4) elabore proposta de orçamento tendo em vista o atendimento das reais necessidades de funcionamento do Fermoju e de execução de sua missão institucional a serem evidenciadas por meio dos programas de manutenção e finalísticos e que construa indicadores objetivos de desempenho e de gestão, estabelecendo metas, caso ainda não o tenham feito, para aferirem as atividades exercidas pela entidade e abordá-los no relatório de desempenho de gestão nas futuras contas anuais, de forma que possam ser mensurados os percentuais atingidos, possibilitando constatar a eficiência, a eficácia e a economicidade das ações;

4) **recomendar** à Secretaria de Controle Externo que instaure representação para apurar a movimentação dos recursos à disposição da Justiça, mediante fiança criminal e depósitos judiciais, analisando os ingressos e as saídas dos recursos, bem como a movimentação para a conta única do Tesouro Estadual e os reflexos dessas movimentações na Receita Corrente Líquida e no endividamento do Estado, sob pena de estarmos desconsiderando o que preceitua a legislação contábil e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

5) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;

6) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida a proposta de voto do Conselheiro Itacir Todero que votou pela irregularidade da presente

ACÓRDÃO Nº 1502 /2022

Prestação de Contas com aplicação de multa no valor individual de R\$ 27.890,58, com imputação do débito solidário de R\$ 278.905,79, com encaminhamento de cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual, com determinação e recomendação. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:

Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS